

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/07

MENSAGEM No. 06 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR
CONVÊNIO COM DROGARIAS E AFINS, COM
CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE
PAGAMENTO.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio, assinado seus termos, com drogarias e afins, tendo por objeto o fornecimento de medicamentos e outros produtos correlatos a servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O convênio somente poderá ser firmado com empresa regularmente estabelecida no município de Canas, que não possua dívidas com os cofres públicos, e perderá de imediato seus efeitos em caso mudança dessa condição.

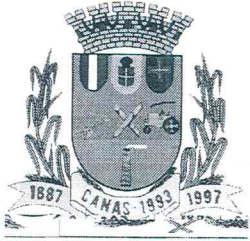
Art. 3º - As despesas efetuadas através do fornecimento de medicamento e outros produtos correlatos serão descontados diretamente na folha de pagamento do servidor público municipal, desde que haja sua expressa anuência.

Art. 4º - A soma das consignações facultativas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de fevereiro de 2007.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente;
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, versa sobre autorização do Poder Executivo Municipal firmar convênio com drogarias objetivando o fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos nossos servidores públicos municipais através da consignação facultativa devidamente autorizada.

Como sabemos, há um grande crescimento de programas de qualidade de vida, tornando-se cada vez mais comum a adoção de convênios e benefícios (descontos) oferecidos pelas drogarias em geral.

Por fim, é importante ressaltar que ao proporcionar aos nossos servidores públicos municipais mais uma opção no que tange a amparo à saúde, teremos menor absenteísmo e maior produtividade. É, indubitavelmente, uma forma de facilitar o acesso e a prática para compra de medicamentos e produtos correlacionados.

Por ser matéria de grande necessidade, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de fevereiro de 2007.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal